



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 70/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: ALAMEDA DOS PINHEIROS E ALAMEDA DOS JATOBÁS

BAIRRO: MORADA NOVA

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3839-1800.

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, a qual solicita a poda de treze árvores localizadas no entorno do Poliesportivo Morada Nova, nas ruas Alameda dos Pinheiros e Alameda dos Jatobás, Bairro Morada Nova, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, é necessário a poda visando garantir a manutenção da arborização urbana, bem como a segurança de pedestres, veículos e residências, considerando que alguns galhos encontram-se avançando sobre a fiação elétrica, sinalização viária e calçadas, podendo representar riscos em caso de ventos fortes ou tempestades.

Em vistoria realizada no dia 21/08/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que algumas árvores citadas possuem sua copa avançando sobre o alambrado do poliesportivo, não estão em contato com a fiação elétrica, fazem sombra no estacionamento, e no estado que estão, não representam riscos à segurança dos pedestres. As imagens a seguir ilustram a situação das árvores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 1: Árvores que fazem sombra no estacionamento.



Figura 2: Árvores que não necessitam de poda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 3: Árvores que não estão causando risco algum aos pedestres e sombreando o estacionamento.

In loco, foi possível identificar algumas das espécies requeridas, sendo elas: três da espécie Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), uma da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), as outras nove não foram identificadas pela equipe técnica. De todo modo, não há justificativa técnica e nem enquadramento nas hipóteses autorizativas para a poda da grande maioria das árvores requeridas. Sugere-se somente a poda baixa dos galhos dos angicos, que pode ser observados na Figura 1, e das espécies contidas nos números 5, 6 e 7 da tabela abaixo, as quais os galhos estão atravessando o alambrado e alguns galhos estão em contato com o poliesportivo.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Nº	Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
1	Angico	18°57'24.24'' S	46°59'25.28'' O	Poda baixa
2	Angico	18°56'44.29'' S	46°59'25.12'' O	Poda baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3	Angico	18°57'24.27'' S	46°59'24.54'' O	Poda baixa
4	Não identificada	18°57'24.18'' S	46°59'24.37'' O	Indeferimento
5	Não identificada	18°57'23.60'' S	46°59'22.79'' O	Poda
6	Não identificada	18°57'23.38'' S	46°59'22.78'' O	Poda
7	Não identificada	18°57'23.17'' S	46°59'22.77'' O	Poda
8	Não identificada	18°57'23.04'' S	46°59'22.78'' O	Indeferimento
9	Não identificada	18°57'22.89'' S	46°59'22.74'' O	Indeferimento
10	Não identificada	18°57'22.80'' S	46°59'22.89'' O	Indeferimento
11	Não identificada	18°57'22.51'' S	46°59'22.92'' O	Indeferimento
12	Não identificada	18°57'22.25'' S	46°59'22.97'' O	Indeferimento
13	Ipê Amarelo	18°57'22.02'' S	46°59'23.14'' O	Indeferimento

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, incisos III, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda baixa dos três Angicos citados neste parecer, e da poda dos indivíduos não identificados de números 4, 6 e 7 da tabela acima, e o indeferimento do requerimento de poda dos demais indivíduos arbóreos.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Patrocínio, 23/10/2025

Arthur Damon Santos

Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 1420139568

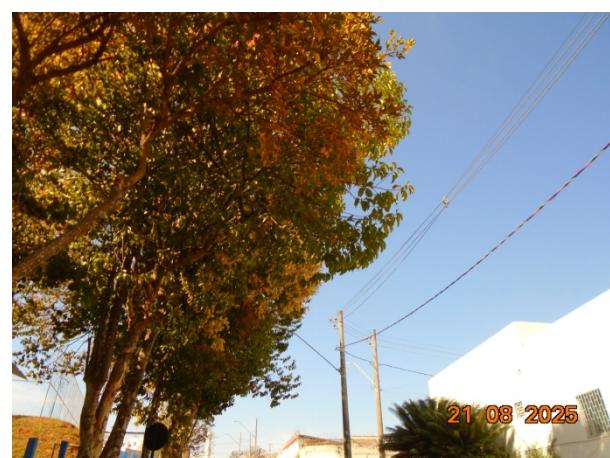
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Relatório Fotográfico:



Foto 1: Árvores em que a poda foi autorizada.

Foto 2: Árvores sem a necessidade de poda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 3: Poda baixa autorizada.

Foto 4: Árvores em que não há a necessidade de poda.



Foto 5: Indivíduos arbóreos com a poda autorizada.

Fonte: SEMMA